

PROJETO DE LEI Nº 78 /2017.

Autoriza o Município de Areado a conceder isenção de tributos que menciona, incidentes sobre operações e imóveis objetos do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Areado autorizado a isentar de impostos incidentes sobre as operações e sobre os imóveis objetos do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, gerido e administrado pela Caixa Econômica Federal, cujo objetivo é diminuir o déficit habitacional no Município de Areado, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Habitação Urbana, que tem por finalidade subsidiar a aquisição de imóvel novo para os segmentos populacionais com renda de até seis (6) salários mínimos.

Art. 2º A isenção de que trata o artigo 1º recairá exclusivamente sobre os seguintes impostos, observando-se:

I – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato oneroso “Inter Vivos” – ITBI, específica e exclusivamente sobre as transmissões de propriedade imobiliária que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV;

II – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, durante a fase de construção dos imóveis integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

III – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 3º A participação no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, obedecerá, no que couber, aos princípios habitacionais do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 13 de dezembro de 2017.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal